CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 06/2024 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimentos encaminhados por empresas interessadas e respostas dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 06/2024 SENAC – DR/TO, publicada em 14.05.2024, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **aquisição de equipamentos para implantação dos projetos dos laboratórios de Gestão de Negócios, sala de aula inovadora e laboratório de informática para atendimento das atividades educacionais/administrativas das Unidades Operativas do Senac no Estado do Tocantins.**

Pedido de esclarecimento n. 04:

ITEM 7.4.1 E 7.4.12:
O produto de referência é o WM55B, modelo da SAMSUNG, entretanto, diversas exigências do edital somente podem ser atendidas por esse equipamento o que, por sua vez, somente direciona o edital. Algumas características são bem singulares do produto da SAMSUNG.

Nesse sentido, os esclarecimentos abaixo visam afastar o direcionamento e a possível ilegalidade do edital.

O edital está pedindo por um monitor de 55", e entendemos que este é o tamanho MÍNIMO do objeto que pode ser ofertado, está correto o nosso entendimento?
Se o entendimento anterior estiver correto, cumprem alguns esclarecimentos acerca da seguinte especificação: "Painel Pitch: 0.315 x 0.315". isso porque, quanto maior for a tela em milímetros, maior vai ser o pixel pitch. Ou seja, o pixel pitch de uma tela de 65" será diferente de uma tela de 55", se ambas tiverem as mesmas resoluções.
Sendo assim, entendemos que, caso sejam aceitos modelos de tamanho superior a 55 polegadas, serão aceitos outros valores de pixel pitch, desde que esse modelo maior respeite as demais exigências mínimas (resolução, tipo de painel, brilho, contraste, ângulo de visualização, etc). Está correto nosso entendimento?

Resposta n. 04:
Para a elaboração deste Termo de Referência, sobretudo para o Item 04, nomeado **"Monitor Profissional Interativo"**, foram realizadas análises de mais de um modelo de equipamento disponível no mercado, não havendo direcionamento para marca/modelo em específico.
7.4.1: Está correto o entendimento da empresa no que tange ao tamanho mínimo de tela. O mínimo é de 55 polegadas, podendo ser ofertados equipamentos com tamanho de tela maior.
7:4.12: Está correto o entendimento da empresa no que tange à especificação de *Painel Pitch*.
Será publicado errata suprimindo a exigência de *"painel Pitch"*.
Assim sendo:

Fica suprimido o Subitem 7.4.12

Pedido de esclarecimento n. 05:

ITEM 7.4.24:
É o edital: " 7.4.24 Saída: DP". Ocorre que tal tecnologia pode ser tanto de entrada quanto de saída.

Entendemos que, similarmente ao produto que parece ser o produto de referência (WM55B), a conexão DP é na verdade uma conexão de entrada, e não de saída, está correto o nosso entendimento?

Resposta n. 05:

7.4.24: Está correto o entendimento da licitante. Para sanar a divergência, será retirado a exigência da característica de conectividade *Display Port* do Termo de Referência por meio de publicação de errata.

Assim sendo:
Subitem 7.4.24:
Onde se lê:
"Saída: DP, Áudio"
Leia-se:
"Saída: Áudio"

Pedido de esclarecimento n. 06:

ITEM 7.4.13 E 7.4.26:
É o edital: "7.4.13 Permitir uso da tela em modo paisagem e retrato; [...] 7.4.26 Ofertar suporte a sistemas operacionais como: Windows 10".
Quando a administração pede que a tela possa ser usada tanto em modo paisagem como retrato, e também menciona o suporte ao sistema operacional Windows (de computador externo), *entendemos que a tela deve poder ser usada tanto horizontalmente (modo paisagem) quanto verticalmente (modo retrato), através do sistema Android OU Windows compatível. Está correto nosso entendimento?*

Resposta n. 06:

7.4.13: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. A tela deverá permitir a utilização tanto em modo paisagem (horizontal) quanto retrato (vertical).

7.4.26: Porém deverá **"ofertar suporte a sistemas operacionais como: Windows 10 ou versão mais recente",** não havendo objeções se o equipamento ofertado atender a esse requisito, no mínimo (7.4.26) e, adicionalmente, outro(s) sistema(as) operacional (is).

Pedido de esclarecimento n. 07:
ITEM 7.4.27:
Ademais, é o edital: "7.4.27 Certificações: EMC (FCC Classe A/CE/KC) – Segurança: CB".
O edital atualmente menciona certificados internacionais, mas omite o certificado mais relevante para o nosso mercado nacional: a homologação ANATEL dos módulos de radiofrequência. No contexto brasileiro, a homologação pela ANATEL é essencial para garantir que os produtos de radiofrequência, como os módulos Wi-Fi, estejam em conformidade com as regulamentações locais de segurança e desempenho. Adicionalmente, observamos que a atual exigência de certificações internacionais, sem a devida inclusão da homologação ANATEL, pode estar indiretamente direcionando o certame ao produto da SAMSUNG. A inclusão da homologação ANATEL garantirá uma concorrência mais justa e alinhada com as necessidades e regulamentos nacionais. *Diante disso, solicitamos que alternativamente as exigências de certificações internacionais seja aceita a homologação da ANATEL para os módulos de radiofrequência, especialmente o módulo Wi-Fi do produto. Esta mudança assegurará que os produtos estejam adequados e seguros para o uso no mercado brasileiro, além de simplificar o processo de avaliação de conformidade.*

Resposta n. 07:

7.4.27: Está parcialmente correto o entendimento da licitante. Será aceito a exigência de homologação da ANATEL (ou por entidade credenciada/autorizada pela ANATEL) para os módulos de radiofrequência do equipamento, em especial o módulo Wi-Fi do produto, adicionalmente às exigências de Certificações: EMC (FCC Classe A/CE/KC) - Segurança: CB já descritas no Termo de Referência no subitem supramencionado. Será publicado errata.

Assim sendo:
Subitem 7.4.27:
Onde se lê:
"Certificações: EMC (FCC Classe A/CE/KC) - Segurança: CB; "
Leia-se:
"Certificações: EMC (FCC Classe A/CE/KC) - Segurança: CB; para o componente Módulo Wi-Fi: homologação da ANATEL (ou por entidade credenciada pela ANATEL);

Pedido de esclarecimento n. 08:

Por fim, solicitamos que a Administração esclareça qual será o prazo para a apresentação das amostras.

Resposta n. 08:
O edital prevê no subitem 7.5.7, o seguinte:
A Comissão Permanente de Licitação, antes ou após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame, ***poderá*** *solicitar amostras dos equipamentos,* ***quando for o caso****, para avaliação de questões técnicas, caso as informações adicionais, catálogos e quaisquer outros elementos elucidativos, referentes aos produtos cotados sejam incompletos;*
As amostras serão apresentadas na data e local designados pela Comissão Permanente de Licitação, o edital não estabelece prazos, no entanto, por se tratar de ato discricionário da Comissão, será levado em consideração, um prazo razoável para apresentação de amostras, que poderá compreender de 02 a 05 dias úteis, a depender da complexidade das amostras solicitadas, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso necessário, através de solicitação fundamentada, sem prejuízo para as partes.

Palmas Tocantins, 22 de maio de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Thayla Ádyla A. N
Técnico Administrat
Coordenação de Compras e L
SENAC-TO

Nicodemos Barbosa Neto
Técnico Administrativo
Coordenação de Compras e Licitações
SENAC-TO

Andresa Maria Jorge Alves
Assistente Administrativo
SENAC/TO